



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 002 - SSMR/8,
DE 14 DE ABRIL DE 2023**

SELEÇÃO DE OFICIAL MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA e VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

O COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR (8ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e realização do processo seletivo para a formação de Cadastro Reserva de Vaga (CRV) e eventual incorporação e prestação de Serviço Técnico Temporário (SvTT) por profissionais de ensino superior, **em caráter voluntário** e temporário, nas áreas de interesse do Exército Brasileiro, constantes do Anexo "C", os quais serão incorporados na graduação de Aspirante a Oficial (Asp Of), nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Belém-PA
2023

SUMÁRIO

DA FINALIDADE	3
DO AMPARO NORMATIVO.....	3
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	6
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO.....	8
DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	8
DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA	11
DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	11
DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS.....	12
DA CONFERÊNCIA PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO	14
DA ENTREVISTA	15
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	15
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	17
DA ACEITAÇÃO DA VAGA	19
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR / INCORPORAÇÃO	19
DOS RECURSOS.....	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
LISTA DE ANEXOS	22
ANEXO "A" CALENDÁRIO DE EVENTOS	23
ANEXO "B" LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS ...	25
ANEXO "C" ÁREAS DE INTERESSE	26
ANEXO "D" TABELA DE PONTUAÇÃO.....	27
ANEXO "E" DOCUMENTOS PARA "UPLOAD"	28
ANEXO "F" RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL.....	29
ANEXO "G" DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO	31
ANEXO "H" DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO	32
ANEXO "I" DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.....	33
ANEXO "J" DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO	34
ANEXO "K" DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	35
ANEXO "L" DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ	36
ANEXO "M" PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	37
ANEXO "N" REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	38
ANEXO "O" REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO	39
ANEXO "P" DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO.....	40
ANEXO "Q" RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.....	41
ANEXO "R" RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	43

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O processo seletivo visa à formação de Cadastro Reserva de Vagas (CRV), para profissionais de nível superior formados em áreas especificadas do Anexo "C", a atuar em Organizações Militares na área do Comando Militar do Norte, nos Estados do Amapá, Pará e Maranhão, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para provimento do cargo público.

§ 1º. Incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

§ 2º. Este Aviso de Convocação para Seleção se destina à incorporação durante o ano de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da 8ª Região Militar, anualmente, para incorporações nos anos seguintes, até o limite do ano de 2027.

§ 3º. As prorrogações podem ser feitas para cada área de interesse, separadamente (Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários).

§ 4º. Se houver necessidade e for do interesse do Comando da 8ª Região Militar, poderão ser incluídas novas Áreas de Interesse no presente Aviso de Convocação para Seleção durante a sua vigência, por meio de termos aditivos a esta publicação.

§ 5º. Em caso de inclusão de novas áreas, serão divulgados novos prazos para inscrição e para os demais eventos, exclusivamente válidos para as novas áreas. Se houver interesse do Comando da 8ª Região Militar, o referido procedimento também poderá ser adotado para aquelas Áreas de Interesse já previstas no presente Aviso de Convocação para Seleção e para as quais não haja voluntários aptos no CRV.

§ 6º. Todos os atos atinentes a este Aviso de Convocação para Seleção (avisos, resultados, convocações, decisões) serão tornados públicos no site www.8rm.eb.mil.br. É dever do voluntário o acompanhamento no site do andamento do processo seletivo.

CAPÍTULO II

DO AMPARO NORMATIVO

Art. 2º. O presente Aviso de Convocação para Seleção tem por fundamento as seguintes legislações:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- III. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- IV. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
- V. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- VI. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- VII. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- VIII. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);

- IX. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);
- X. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- XI. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- XII. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- XIII. Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos);
- XIV. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE ou R-68);
- XV. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o Artigo 80 da LDBEN);
- XVI. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);
- XVII. Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 – Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 – Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010;
- XVIII. Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário);
- XIX. Portaria nº 1.639 – Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências);
- XX. Portaria nº 306 – DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx - EB30-N-20.008, e dá outras providências;
- XXI. Portaria nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020. (Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas;
- XXII. Portaria nº 407 - DGP/C Ex, de 25 de julho de 2022 (Aprova as normas para a prestação do Serviço Militar Temporário – EB 30 – N - 30.009, 2ª Edição, 2022.);
- XXIII. Portaria nº 5.900/GM-MD, de 5 de dezembro de 2022 (Plano Geral de Convocação/2024 – PGC-2024);
- XXIV. Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2024 (PRC/2024), de 10 de março de 2023, do Comandante da 8ª Região Militar; e
- XXV. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeitos deste Aviso de Convocação para Seleção são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. **Áreas de interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 8ª Região Militar por intermédio de processo seletivo simplificado;

II. **Oficiais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários Temporários (MFDV)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT), por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), cuja permanência é transitória, isto é, não pode adquirir estabilidade;

III. **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar;

IV. **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas;

V. **Aspirante a Oficial (Asp Of)** é o grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EAS. Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao Oficialato, no posto inicial dos Oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente;

VI. **Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)** é realizado pelos Oficiais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) incorporados para prestação do serviço temporário, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases, com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em unidade de tropa, designadas pela 8ª Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados;

VII. **Cadastro Reserva de Vagas (CRV)** é o conjunto dos voluntários inscritos, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo, e que, respeitado o calendário vigente e dependendo da disponibilidade de vaga e interesse do Exército, podem ser chamados para qualquer fase do certame, no período de vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, aos quais estão atrelados. O fato de pertencer ao cadastro reserva não garante ao voluntário a chamada para qualquer fase do certame, tampouco a incorporação ao Exército Brasileiro;

VIII. **Sistema de Inscrição do Processo Seletivo de Militares Temporários (CONVOCA)** é o sistema utilizado pela 8ª Região Militar, acessado pelo site <http://8rm.eb.mil.br>, para a realização das inscrições das diversas áreas do Serviço Técnico Temporário do Exército na área abrangida pelo Comando Militar do Norte;

IX. **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares; e

X. **8ª Região Militar** é um Grande Comando Logístico e Administrativo que abrange os estados do Amapá, Pará, Maranhão e norte do Tocantins.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos militares, dentre eles os MFDV, incluem outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei e da ordem (GLO), serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações, tarefas e procedimentos administrativos, dentre outras.

Art. 5º. A inscrição implicará na aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 6º. O voluntário deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser ELIMINADO do processo

seletivo. Ao realizar a inscrição, o voluntário aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 7º. A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares do Comando Militar do Norte **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades destas Organizações Militares. A alteração na previsão das vagas, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico <http://8rm.eb.mil.br>, até o dia da incorporação, inclusive.

Art. 8º. O processo seletivo será gerido por uma Comissão de Seleção Especial (CSE) definida pelo Comandante da 8ª Região Militar

Art. 9º. O CRV será composto pelos voluntários aptos no processo seletivo.

Art. 10. O CRV ordenará os voluntários aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 11. O CRV ordenará os voluntários dentro de suas respectivas áreas de interesse.

Art. 12. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos voluntários das respectivas áreas de interesse que obtiveram melhor classificação no CRV e conforme a escolha das guarnições.

Art. 13. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando Militar do Norte e enquanto durar a validade do presente aviso.

Art. 14. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 15. O voluntário deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser ELIMINADO:

- I. ser brasileiro nato;
- II. ser voluntário;
- III. possuir altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para homens;
- IV. possuir altura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres;
- V. ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2023;
- VI. ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 27, da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/2019;
- VII. estar em dia com suas obrigações perante:
 - a) o Serviço Militar (para voluntários do sexo masculino ou voluntários do sexo feminino que tenham prestado o serviço militar voluntário); e
 - b) a Justiça Eleitoral.
- VIII. não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), ou definição equivalente de Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros;
- IX. ter concluído com aproveitamento, até o dia anterior ao início da inscrição, a

Graduação que o habilita a concorrer na área postulada reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

X. para área de interesse que requer uma pós-graduação específica, que a conclusão seja com aproveitamento, até o dia anterior ao início da inscrição, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

XI. registro no respectivo Conselho que regula o exercício da profissão, até a data da fase de conferência presencial de documentação;

XII. na data da incorporação, não ter mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas, conforme legislação vigente;

XIII. possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do voluntário;

XIV. não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XV. declarar, por meio do preenchimento do Anexo "G", se "está ou não" respondendo a processo criminal. Caso esteja respondendo, deverá entregar até 10 dias úteis após a etapa da Conferência Presencial de Documentação, a devida Certidão de "Objeto e Pé" lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura iniciarem após a Conferência Presencial de Documentação, o voluntário deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de "Objeto e Pé", antes da data prevista para a incorporação, sob pena de eliminação;

XVI. ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso no Exército, comprovado por meio das seguintes certidões:

a) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela **Justiça Estadual/Distrital** de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial;

b) Certidão de Ações Criminais, fornecida pela **Justiça Militar da União**, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial;

c) Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, informando que o voluntário está quite com a Justiça Eleitoral, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial; e

d) Certidão de Antecedentes, fornecida pela **Polícia Federal**, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial.

XVII. se militar da ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares:

a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

b) não ser militar de carreira ou estabilizado;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Singulares e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o Anexo "M", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XVIII. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Singulares ou de Força Auxiliar:

a) não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134, do Código Penal Militar; e

b) ter sido licenciado a pedido ou por término do tempo de serviço da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica.

XIX. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades militares, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos (Anexo "A") e seguem as seguintes etapas:

Etapa I: Inscrição;

Etapa II: Divulgação da relação geral inicial pontuada;

Etapa III: Avaliação curricular;

Etapa IV: Conferência presencial de documentação e entrevista;

Etapa V: Inspeção de Saúde (IS);

Etapa VI: Exame de Aptidão Física (EAF);

Etapa VII: Aceitação da vaga; e

Etapa VIII: Inspeção de Saúde Complementar/Incorporação.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período previsto no Anexo "A", possuem caráter gratuito e deverão ser concluídas no sistema para que sejam homologadas.

Art. 18. Todas as inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Inscrição de Militares Temporários (CONVOCA), on-line da 8ª Região Militar, disponibilizado no site <http://8rm.eb.mil.br>, no período de 00:00h de 17/04/23 às 23:59h de 05/05/23 (horário de Brasília), utilizando um dos seguintes navegadores: Google Chrome (versão 80 ou superior), Mozilla Firefox (versão 67 ou superior) ou Safari (versão 13 ou superior).

Art. 19. Ao acessar o endereço eletrônico supracitado, o voluntário seguirá os seguintes passos: cadastrar-se no Sistema; escolher o processo seletivo (MFDV); escolher dentre as áreas de interesse o curso que o habilita a participar do referido processo; escolher a guarnição militar (cidade) onde cumprirá as etapas presenciais do processo seletivo; escolher as guarnições militares (cidades) onde deseja concorrer para a sua área, dentro da sua prioridade (o voluntário concorrerá **apenas** para a(s) cidade(s) que priorizar, dentro das guarnições militares (cidades) oferecidas, por área de interesse, constantes no Anexo "C"); preencher as informações Curriculares; cadastrar e anexar os diplomas acadêmicos; preencher e anexar o tempo de experiência profissional; preencher e anexar os cursos de

aperfeiçoamento e extensão; anexar a documentação complementar, conforme Anexo “E”.

§ 1º. Os dados curriculares deverão ser lançados pelos voluntários nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO V e no Anexo “E”, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

§ 2º. Os documentos correspondentes aos dados pessoais e curriculares lançados pelos voluntários deverão ser digitalizados e inseridos (em um único arquivo para cada documento) conforme descrito no sistema de inscrição on-line, a fim de permitir a execução da Avaliação curricular, sob pena de eliminação se não for preenchido.

§ 3º. A experiência profissional também deverá ser anexada no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada (em um único arquivo para cada experiência) inserida diretamente no Sistema de Inscrição on-line, em observância às condicionantes prescritas no CAPÍTULO X e Anexo “E”, ressaltando-se que **deve estar relacionada** (equivalente com o nível de escolaridade mínimo exigido) **com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu** e que deverá ser posteriormente comprovada, presencialmente, pelos respectivos documentos originais.

§ 4º. Os documentos para Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do voluntário, que podem ser enquadrados no Anexo “D”:

a) **Graduação**, como curso que habilita a participar do processo seletivo (Anexo “C”), na área de interesse para a qual se inscreveu, exigida como REQUISITO, tendo sido concluída com aproveitamento, sem pendência, até o dia anterior ao início da inscrição, prevista no Calendário de Eventos (Anexo “A”), em instituição de ensino superior, regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado), relacionada com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu;

c) Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), relacionada com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu;

d) Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, relacionada(s) com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu (será avaliado somente o curso que cumprir a carga horária mínima de 360 horas, não sendo aceito somatórios);

e) Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão, com carga horária mínima de 120 horas, relacionado(s) com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu. (será avaliado somente o curso que cumprir a carga horária mínima de 120 horas, não sendo aceito somatórios); e

f) Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão, com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas, relacionado(s) com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu. (será avaliado somente o curso que cumprir a carga horária mínima de 80 horas, não sendo aceito somatórios).

§ 5º. O período destinado à realização do Doutorado, Mestrado, Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Graduação ou quaisquer outros cursos em que o diploma, por si só, pelos parâmetros estabelecidos neste Aviso, for apto a gerar pontuação na área pertinente, não poderá ser utilizado como tempo de exercício de atividade profissional.

§ 6º. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do voluntário que serão aceitas na Análise Curricular estão indicados no Anexo “D”.

§ 7º. Para fins de pontuação, somente serão considerados o tempo de experiência profissional, bem como os cursos, certificados e outros indicados neste artigo concluídos e/ou realizados até o dia anterior ao início da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios

inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

Art. 20. Não serão aceitos diplomas ou certificados, sem o histórico escolar, a carga horária e a data de término do referido curso ou atividade.

Art. 21. Não serão aceitos certificados de cursos livres sem a carga horária e a data de término do referido curso.

Parágrafo único. Os cursos livres deverão ter a carga horária compatível com o período de realização do curso.

Art. 22. Não serão computados como curso a participação como palestrante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e projetos, qualquer que seja a carga horária.

Art. 23. O diploma de nível superior e especialização (se for o caso) que habilita a participação do voluntário no processo é requisito para a inscrição no certame.

Art. 24. Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do diploma de graduação, histórico escolar do curso superior ou do diploma ou certificado de pós-graduação (quando se tratar de habilitação mínima exigida no Anexo "C"), em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o voluntário poderá apresentar Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a data da conferência presencial de documentação, prevista no Anexo "A", sendo que não serão aceitas, em hipótese alguma, Atas de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografias, Trabalho em Grupo, dentre outras).

Parágrafo único. A não apresentação do diploma de graduação, com o histórico escolar do curso superior e do diploma ou certificado de pós-graduação com o histórico escolar (quando se tratar de habilitação mínima exigida no Anexo "C"), com cópia, até a data prevista para a fase de conferência presencial de documentação, acarretará na eliminação do voluntário do processo seletivo.

Art. 25. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, os títulos, cursos e as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo curso que o habilita (requisito profissional) a participar do processo seletivo.

Art. 26. A inscrição só será considerada concluída, aceita e homologada no Processo Seletivo se o voluntário finalizar cada uma das etapas no sistema de inscrição e, ao final, identificar o status "Inscrição concluída". Caso, após a inscrição concluída, o voluntário volte a acessar o sistema CONVOCA para editar dados, deverá novamente finalizar todas as etapas e identificar da mesma forma "Inscrição Concluída", sob pena de não ser homologada a inscrição no sistema.

Art. 27. Na etapa da conclusão da inscrição, o voluntário deverá salvar e/ou imprimir a **Ficha de Inscrição**, para que seja apresentada, posteriormente, por ocasião da conferência presencial de documentação.

Art. 28. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 29. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a conferência presencial de documentação.

Art. 30. **Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da conferência presencial de documentação, para confrontação com as cópias que serão entregues.**

Art. 31. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos, ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção, não serão avaliados e não comporão o

processo de seleção.

Art. 32. O voluntário inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas em sua **Ficha de Inscrição**, arcando com as consequências de eventuais incorreções.

Art. 33. O Comando da 8ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA

Art. 34. Encerrado o prazo para as inscrições, o Comando da 8ª Região Militar **publicará a relação das inscrições homologadas e não homologadas, bem como a relação geral pontuada, contendo uma avaliação preliminar e automática** (realizada pelo sistema CONVOCA), por área e subárea, quando for o caso, conforme o estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo "A"), em Ato Decisório específico, e de acordo com as informações curriculares cadastradas, via internet, por "upload" pelos voluntários.

Art. 35. Convém ressaltar que a relação geral inicial pontuada corresponde apenas à conferência **quantitativa** dos documentos cadastrados, apurados pelo sistema.

Art. 36. A relação geral inicial pontuada **NÃO GERA EXPECTATIVA DE DIREITO REAL NA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**, visto a necessidade de análise **qualitativa**, por parte da Comissão de Seleção Especial, dos documentos cadastrados.

Art. 37. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular, podendo resultar na alteração da pontuação e da classificação.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. A avaliação curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos anexados (via "upload") à Ficha de Inscrição no sistema CONVOCA e verificar sua coerência com os dados informados pelo voluntário avaliado.

Art. 39. A avaliação curricular será realizada por uma Comissão de Seleção Especial (CSE), após a divulgação dos voluntários selecionados para esta fase. Serão avaliados, inicialmente, os voluntários, em ordem decrescente de pontuação, até a pontuação igual a do 100º inscrito de cada área com expectativa de vaga. Havendo necessidade, devido à quantidade de vagas e prováveis locais para a incorporação, poderão ser avaliados mais voluntários inscritos, sendo o nome desses previamente divulgados durante esta fase.

Parágrafo único. As áreas com menos de 100 (cem) voluntários inscritos e com expectativa de vaga terão todos os inscritos avaliados.

Art. 40. Somente serão considerados, para fins de pontuação, indicados no Anexo "D", os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu, **desde que comprovados pela documentação anexada no sistema**, sendo da inteira responsabilidade do voluntário a veracidade das informações apresentadas, bem como a qualidade visual do "upload", não sendo aceitos documentos ilegíveis.

Art. 41. Não serão aceitos **protocolos de qualquer espécie** em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 42. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional descrita pelo voluntário terão a pontuação desconsiderada pelos examinadores.

Art. 43. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, os títulos, os cursos e as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do curso de nível superior (requisito profissional) no caso que o habilita a participar do processo seletivo.**

Art. 44. Serão pontuados cursos e o exercício profissional, conforme Anexo “D”,

- I. Iniciados após a conclusão do curso ou habilitação na área que postula;
- II. Que tenham relação direta com a área postulada; e
- III. Concluídos até o dia anterior ao início da inscrição deste processo seletivo.

Art. 45. Não serão considerados como tempo de experiência profissional, em nenhuma hipótese, a docência, os estágios, trabalho voluntário, residência, as monitorias, as bolsas de estudo ou pesquisa, mesmo quando ofertadas às áreas de graduação.

Art. 46. O exercício da atividade profissional, após o curso que habilita a participação do voluntário no processo, **será contado dia a dia**, não sendo considerados períodos laborais sobrepostos, mesmo que o voluntário possua mais de uma ocupação em um mesmo período de tempo.

Art. 47. Os pontos obtidos na Avaliação curricular comporão o grau para a classificação dos voluntários, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua área de interesse.

Art. 48. Para a experiência profissional, serão contabilizados e pontuados o máximo de 10 anos.

Art. 49. Para a finalidade de pontuação será considerado 0,013 ponto por dia de experiência profissional.

CAPÍTULO X

DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 50. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada deverá ser feita conforme discriminado neste capítulo.

Parágrafo único. Atividades profissionais que não se enquadrem nas possibilidades previstas neste capítulo não serão consideradas.

Art. 51. Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, a comprovação será mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Contudo, somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação com a área de Interesse pretendida.

§ 1º A CTPS e o contrato de serviço/trabalho deverão estar acompanhados do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

§ 2º A CTPS inserida pelo voluntário no sistema deverá conter as páginas de identificação, bem como as páginas de anotações gerais quando estas possuírem dados relativos ao período lançado no sistema, além de atender ao seguinte:

I - A Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que gerada na data da inscrição. O voluntário deverá gerar o documento em formato PDF, utilizando a funcionalidade “imprimir carteira” ou “exportar carteira”, disponível no site ou no aplicativo da Carteira

de Trabalho Digital (não será aceita a captura de tela ou “print” da respectiva página).

II - A comprovação por meio da Carteira de Trabalho Digital dispensa a apresentação do extrato previdenciário do CNIS.

III - O voluntário poderá utilizar o documento “Atualização da CTPS”, desde que acompanhado da CTPS física com o extrato previdenciário do CNIS, ou somente da Carteira de Trabalho Digital.

§ 3º Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador, em papel timbrado, com CNPJ, endereço atualizado do empregador, contendo data, nome completo e assinatura do responsável pela emissão, a qual relacione o tempo de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), desde que acompanhada de:

I - Carteira de Trabalho Digital; ou

II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou

III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS.

§ 4º Para os documentos que registrem cargos que não constam na CBO, porém com funções desempenhadas correlatas à Área de Interesse, o voluntário poderá valer-se da declaração prevista acima para comprovar atividades relacionadas à Área de Interesse.

§ 5º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

Art. 52. Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, a comprovação será mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo voluntário, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

Parágrafo único. Na prestação de serviço em instituições militares, os documentos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo Comandante da Organização Militar.

Art. 53. Para todas as possibilidades de experiência profissional previstas neste capítulo, é necessário que a documentação comprove o tempo de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas.

Art. 54. Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.

Art. 55. A experiência profissional na qualidade de autônomo, empresário individual, proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será considerada.

Art. 56. A divulgação da pontuação real (após análise da documentação pela CSE) obtida pelos voluntários na Avaliação Curricular será realizada por meio do site <http://8rm.eb.mil.br>.

CAPÍTULO XI

DA CONFERÊNCIA PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 57. A conferência presencial de documentação tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição on-line, a fim de validar a pontuação obtida pelo voluntário na avaliação curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Art. 58. A divulgação dos voluntários chamados para a conferência presencial de documentação será realizada por meio do site <http://8rm.eb.mil.br>.

Art. 59. A conferência presencial de documentação ocorrerá em local escolhido pelo voluntário no período da inscrição e será aplicada aos voluntários mais bem classificados na avaliação curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de voluntários, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. A critério da CSE, o local da fase de conferência presencial de documentação poderá ser distinto do que o voluntário escolheu no período da inscrição, sendo informado, mediante ato específico publicado no site, o endereço do novo local.

Art. 60. **A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a ELIMINAÇÃO imediata do voluntário, e instauração do devido INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do voluntário.** Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “*ex tunc*”, isto é, retroagirão à inscrição do voluntário e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 61. Os documentos deverão ser entregues em pasta plástica transparente com presilha de grampo e trilho plásticos, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo voluntário, na sequência estabelecida pelo Anexo “F”, considerando-se a primeira página da Ficha de Inscrição como a capa. O voluntário deve apresentar à Comissão de Seleção Especial, além das cópias, todos os documentos originais.

Art. 62. Toda a documentação a ser entregue é de inteira responsabilidade do voluntário e documentos faltosos não serão verificados no ato da entrega.

Art. 63. No ato da entrega da documentação serão conferidos os documentos originais com as respectivas cópias e a quantidade de páginas numeradas e rubricadas pelo voluntário. A documentação será analisada, posteriormente, por uma comissão e publicado o resultado dessa análise do site da 8ª RM.

Art. 64. Não serão considerados quaisquer diplomas, certificados ou comprovantes de experiência profissional apresentados no ato da conferência documental que não tenham sido anexados ao sistema CONVOCA por ocasião da inscrição.

Art. 65. Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis.

Art. 66. Os voluntários que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a conferência presencial de documentação, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição on-line para gerar pontuação, perderão a respectiva pontuação, podendo ensejar a eliminação do voluntário inclusive.

Art. 67. O voluntário que for eliminado por falta de documentação ou tiver sua documentação desconsiderada na etapa de Conferência Presencial de Documentação poderá sanar o

vício, entregando a documentação correta, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, presencialmente na CSE.

Art. 68. Os voluntários faltosos nesta fase serão eliminados do processo seletivo.

Art. 69. Em caso de empate na classificação, será observada a seguinte prioridade para a incorporação dos voluntários:

- I. oficiais da ativa temporários;
- II. oficiais da Reserva de 2ª Classe;
- III. praças da ativa temporárias;
- IV. reservistas de 1ª Categoria;
- V. reservistas de 2ª Categoria;
- VI. civis não enquadrados nos incisos II, IV e V acima, os de maior idade; e
- VII. nos universos citados nos incisos I a V será respeitada a precedência hierárquica.

Art. 70. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 71. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

CAPÍTULO XII

DA ENTREVISTA

Art. 72. A relação de voluntários para a Entrevista é a mesma da conferência presencial de documentação.

Art. 73. A entrevista será aplicada na oportunidade da conferência presencial de documentação aos voluntários mais bem classificados na Avaliação Curricular, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de voluntários, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 74. A entrevista será realizada individualmente, não será pontuada e não possui caráter eliminatório, salvo em caso de falta do voluntário à mesma.

CAPÍTULO XIII

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 75. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os voluntários chamados por meio da “Divulgação dos voluntários que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 76. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 77. A IS será realizada por um Agente Médico-Pericial, nomeado pela Seção de Saúde Regional da 8ª Região Militar.

Art. 78. O voluntário selecionado para a IS deverá apresentar os resultados dos exames listados no Anexo “Q”, com os respectivos laudos, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus.

Art. 79. O voluntário deverá apresentar, também, cópias de todos os laudos.

Art. 80. O voluntário com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS, portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 81. O voluntário será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade, por motivo de saúde, com as patologias existentes previstas no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017, bem como, as previstas no Anexo "R" deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 82. Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação, a ser entregue pessoalmente pelo voluntário em data e hora marcada, publicado em Ato Decisório, para sua Inspeção de Saúde. A não entrega da Ata mencionada eliminará o voluntário.

Art. 83. Caso haja desistências, inaptidão e/ou eliminação, a CSE poderá chamar os próximos voluntários para realizar a IS.

Art. 84. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 85. Os locais e datas para realização da IS constarão da "Divulgação dos voluntários que deverão realizar a Inspeção de Saúde", a ser disponibilizada no site <http://8rm.eb.mil.br>, conforme o Calendário de Eventos, devendo os voluntários comparecerem ao local estipulado trajando roupa de banho (sunga, biquíni ou maiô) por baixo da vestimenta, a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

Art. 86. O voluntário será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I. faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);
- II. deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a IS ou para a ISGR; ou
- III. não concluir a IS ou a ISGR.

Art. 87. Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

- I. caso seja chamada para a IS alguma voluntária gestante, esta não prossegue no processo seletivo. Entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a voluntária gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os voluntários remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação;
- II. a voluntária gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:
 - a) deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção; e
 - b) não se submete à nova avaliação curricular e tem precedência sobre os demais voluntários, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação; entretanto IS e EAF são obrigatórios.

Art. 88. A existência de tatuagem no corpo do voluntário que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do voluntário ao Serviço Militar Temporário.

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 89. Somente podem realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) os voluntários aptos na IS ou na ISGR.

Art. 90. O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 91. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 92. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela voluntária à CSE. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da voluntária.

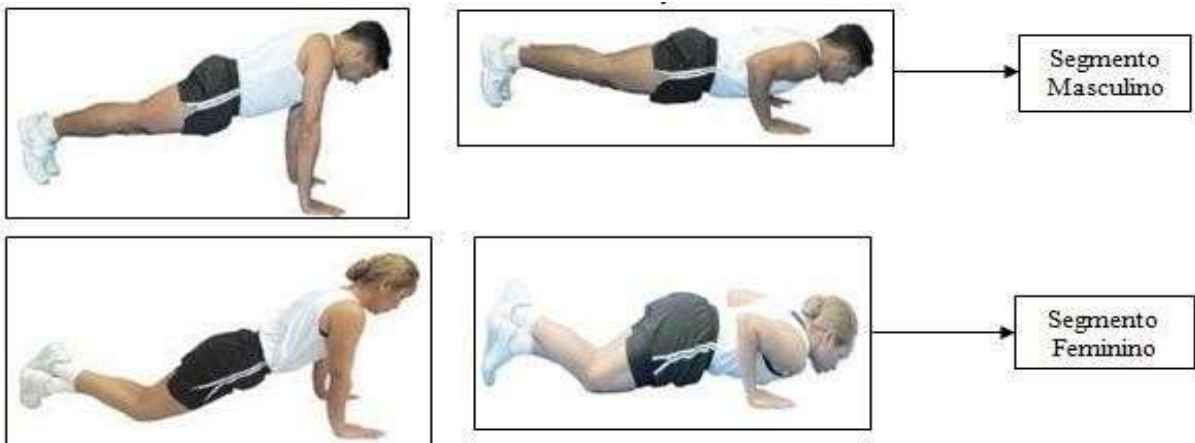
Art. 93. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir.

Parágrafo único. As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

1) **POSIÇÃO INICIAL:** em terreno plano e liso, o voluntário deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podendo-se apoiar os joelhos sobre o solo; e

2) **EXECUÇÃO:** o voluntário deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do voluntário.



II abdominal supra, sem limite de tempo:

1) **POSIÇÃO INICIAL:** o voluntário deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos se toquem nos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos

de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

2) **EXECUÇÃO:** o voluntário deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do voluntário. O voluntário **não** poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.



III **corrida livre**, no tempo de 12 (doze) minutos:

1) **POSIÇÃO INICIAL:** partindo da posição inicial de pé; e

2) **EXECUÇÃO:** o voluntário deverá correr ou andar a distância mínima exigida no tempo permitido previsto neste certame.

Art. 94. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	1º DIA		2º DIA
	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
	(Repetições)	(Repetições)	(Distância em metros)
Masculino	10	20	1.800 (b)
Feminino	6 (a)	14	1.600 (b)

Observações:

(a) Com apoio dos joelhos para o segmento feminino; e

(b) O voluntário, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; aquele voluntário que não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 95. É **proibido**, a quem quer que seja, **ajudar o executante em qualquer momento da prova**.

Art. 96. Durante a realização do EAF será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

Art. 97. O voluntário que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e ELIMINADO da seleção.

Art. 98. Os voluntários deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

Art. 99. Os voluntários poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha. Será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 100. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos voluntários que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site <http://8rm.eb.mil.br>, conforme o Calendário de Eventos.

CAPÍTULO XV

DA ACEITAÇÃO DA VAGA

Art. 101. A Aceitação da Vaga tem por objetivo classificar os voluntários nas vagas previstas, com base no CRV, na necessidade do Exército Brasileiro e na **aceitação formal pelo voluntário da vaga oferecida**, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de voluntários, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 102. A relação dos voluntários que participarão da Aceitação da Vaga será divulgada no site <http://8rm.eb.mil.br>, por meio da “Divulgação dos Voluntários que deverão comparecer à Aceitação da Vaga”, que tomará por base o CRV e a previsão de vagas.

Art. 103. O Comando da 8ª Região Militar distribuirá os voluntários melhores classificados do CRV, conforme prioridade de guarnição escolhida pelo voluntário e dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Art. 104. A Aceitação da Vaga ocorrerá presencialmente nos locais onde o voluntário fez opção de participar das etapas presenciais.

Art. 105. O Presidente da CSE fará a abertura dos trabalhos da Aceitação da Vaga, procedendo a chamada nominal dos voluntários constantes no CRV, na ordem decrescente de classificação, e estes serão convidados a manifestar o interesse ou desinteresse na vaga ofertada.

Art. 106. Uma vez realizada a aceitação, esta torna-se irretroatável, não sendo possível a desistência visando o retorno para nova escolha. O voluntário que desistir da vaga antes da incorporação será ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 107. Ao final dos trabalhos, o Presidente da CSE lavrará a Ata de Aceitação da Vaga, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando a aceitação de cada voluntário.

CAPÍTULO XVI

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR / INCORPORAÇÃO

Art. 108. Antes do ato de incorporação, os voluntários convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde Complementar, por meio de uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 109. Os voluntários que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.

Art. 110. Durante a Inspeção de Saúde Complementar poderão ser exigidos novos exames médicos dos voluntários selecionados.

Art. 111. A incorporação ocorrerá conforme calendário de eventos ou publicação no site <http://8rm.eb.mil.br>.

Art. 112. **Todos os voluntários incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço, conforme modelo (Anexo “H”), a fim de comprovar que possuem menos de 84 (oitenta e quatro) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de ELIMINAÇÃO do processo seletivo.**

Art. 113. Os voluntários selecionados serão incorporados na situação de Oficial Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV), no grau hierárquico de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo caso o voluntário for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) não remunerada, de qualquer Quadro ou

Corpo, situação em que será incorporado no posto que possuía quando licenciado.

Art. 114. Os militares temporários da ativa convocados para incorporação devem observar o seguinte:

I. deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de tempo de serviço, somente após a convocação à incorporação; e

II. a data da incorporação será a mesma para todos os convocados do processo de seleção, de acordo com o que prescrevem as Instruções Complementares de Convocação, havendo ou não ascensão hierárquica.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS

Art. 115. O voluntário poderá interpor recurso após a divulgação dos Atos Decisórios.

Art. 116. O prazo máximo para interposição do recurso será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do Ato Decisório.

Art. 117. Os recursos deverão ser endereçados ao Comando da 8ª Região Militar e protocolados pessoalmente, ou por meio de procuração, no local onde o voluntário fez a opção da fase presencial.

Art. 118. Os recursos deverão ser protocolados de segunda-feira à quinta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h e na sexta-feira, entre 08:00h e 11:00h (horário de Brasília), exceto feriados.

Parágrafo único. Os períodos e horários para o protocolo dos recursos poderão ser alterados, mediante prévia informação em ato decisório específico, caso ocorra situações que alterem a rotina do expediente.

Art. 119. A solicitação de recurso deverá ser elaborada de acordo com o Requerimento de Recurso Administrativo (Anexo "N"), indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

Art. 120. Ao interpor recurso, o voluntário estará ciente de que a CSE poderá analisar, além dos itens questionados, todas as demais informações do voluntário no processo seletivo, podendo resultar em aumento ou decréscimo da pontuação, em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do candidato.

Art. 121. Os pedidos de recursos serão julgados pela CSE.

Art. 122. **As solicitações de recursos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não serão analisados novos documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na etapa da conferência presencial de documentação.**

Art. 123. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de revisão do resultado da Inspeção de Saúde (IS).

Art. 124. O voluntário julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

Art. 125. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do Anexo "O".

Art. 126. O Comandante da 8ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 127. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

Art. 128. A Inspeção em Grau de Recurso não visa proporcionar nova oportunidade aos voluntários que faltaram à Inspeção de Saúde ordinária ou aos voluntários que deixaram de apresentar laudos/exames e foram, conseqüentemente, eliminados do processo seletivo.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Durante o processo seletivo, não há, por parte do Comando da 8ª Região Militar, compromisso quanto à incorporação dos voluntários e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Oficiais Temporários autorizados para a 8ª Região Militar.

Art. 130. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico <http://8rm.eb.mil.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do voluntário inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 131. O voluntário deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 132. O voluntário deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o voluntário será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 133. O voluntário incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "J"), cujas informações são de inteira responsabilidade do voluntário.

Art. 134. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EAS não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 135. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado, ou não, o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 8ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado nas Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 136. O voluntário que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou considerada de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142, da Constituição Federal de 1988, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 137. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do

seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Oficial MFDV.

Art. 138. O voluntário que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar a CSE o Anexo "P" preenchido.

Art. 139. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos voluntários não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do certame.

Art. 140. Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da 8ª Região Militar.

CAPÍTULO XIX

LISTA DE ANEXOS

Anexo "A" CALENDÁRIO DE EVENTOS

Anexo "B" LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS

Anexo "C" ÁREAS DE INTERESSE

Anexo "D" TABELA DE PONTUAÇÃO

Anexo "E" DOCUMENTOS PARA "UPLOAD"

Anexo "F" RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL

Anexo "G" DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Anexo "H" DECLARAÇÃO DE TP SV MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO

Anexo "I" DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo "J" DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Anexo "K" DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Anexo "L" DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Anexo "M" PARECER FAVORÁVEL DO CMT

Anexo "N" REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Anexo "O" REQUERIMENTO DE ISGR

Anexo "P" DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Anexo "Q" RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Anexo "R" RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Belém-PA, 14 de abril de 2023.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA
Comandante da 8ª Região Militar

ANEXO “A”
CALENDÁRIO DE EVENTOS

ETAPA	EVENTOS	DATA/ PERÍODO	LOCAL
I	Período de Inscrição e “upload” da documentação conforme Anexo “E” página eletrônica 8ª Região Militar (http://8rm.eb.mil.br)	De 00:00h de 17/04/23 às 23:59h de 05/05/23	Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Divulgação da relação das inscrições homologadas e não homologadas	08/05/23	Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
II	Divulgação dos inscritos com a pontuação inicial cadastrada	08/05/23	Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
III	Início do período de Avaliação Curricular	10/05/23	CSE
	Divulgação dos voluntários em Fase de Avaliação Curricular	De acordo com o previsto nos Atos Dcs	Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular (cabe recurso)		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Divulgação da Análise de Recurso Adm relativo à Avaliação Curricular (se houver)		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular (RETIFICADA), após recurso (se for o caso)		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
Divulgação da chamada para Conferência Presencial de Documentação e Entrevista	Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br		
IV	Período de Conferência Presencial de Documentação e Entrevista		No local escolhido para as etapas presenciais/CSE (Gu)
	Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular e classificação após a Conferência Presencial de Documentação e Entrevista		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
V	Divulgação dos selecionados para a Inspeção de Saúde		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Inspeção de Saúde		No local escolhido para as etapas presenciais/ OMS, P Med ou Formação Sanitária Gu
	Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde (cabe recurso)		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (se houver)		Realizada no local da JISGR/ OMS
	Divulgação do resultado da análise do recurso relativo à Inspeção de Saúde (se houver)		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (se houver)		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br

ETAPA	EVENTOS	DATA/ PERÍODO	LOCAL
VI	Divulgação dos selecionados para o Exame de Aptidão Física	De acordo com o previsto nos Atos Dcs	Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Exame de Aptidão Física		No local escolhido para as etapas presenciais/ CSE Gu
	Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
VII	Divulgação dos Voluntários que deverão comparecer à Aceitação da Vaga		Endereço eletrônico http://8rm.eb.mil.br
	Reunião da Aceitação da Vaga		No local escolhido para as etapas presenciais/CSE Gu
VIII	Inspeção de Saúde Complementar/Incorporação ao Exército (se houver vaga disponível)	01/02/24*	OM designada para o Estágio (1ª Fase)

* Poderá ser realizada incorporação em outras datas, de acordo com a legislação.

ANEXO "B"

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS

I – Amapá

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, Alvorada.

II – Maranhão

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, Nova Imperatriz.
São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. São Marçal, s/nº, João Paulo.

III – Pará

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro.
Belém	Comando da 8ª Região Militar	R. João Diogo, 458 – Campina.
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, Bom Jardim.
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, s/nº - Quadra Especial.
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba.

ANEXO "C"
ÁREAS DE INTERESSE

MFDV		
	Curso que Habilita (Requisito específico)	Guarnições com Expectativa de Vagas
Medicina	Bacharel em Medicina com Especialização em Anestesiologia	Belém-PA Marabá-PA São Luís-MA Macapá-AP
	Bacharel em Medicina com Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Cardiologia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Cirurgia Geral	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Cirurgia Vascular	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Endoscopia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Gastroenterologia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Ginecologia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Infectologia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Mastologia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Medicina Intensiva	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Oftalmologia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Ortopedia	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Pediatria	
	Bacharel em Medicina com Especialização em Pneumologia	
Bacharel em Medicina com Especialização em Radiologia		
Bacharel em Medicina com outras Especialidades não listadas acima		
Odontologia	Bacharel em Odontologia	Belém-PA Marabá-PA Santarém-PA Itaituba-PA Altamira-PA Tucuruí-PA Macapá-AP Imperatriz-MA São Luís-MA
	Bacharel em Odontologia com Especialização em Dentística	Belém-PA Marabá-PA Macapá-AP São Luís-MA
	Bacharel em Odontologia com Especialização em Endodontia	
	Bacharel em Odontologia com Especialização em Implantodontia	
	Bacharel em Odontologia com Especialização em Odontopediatria	
	Bacharel em Odontologia com Especialização em Ortodontia	
	Bacharel em Odontologia com Especialização em Periodontia	
	Bacharel em Odontologia com Especialização em Prótese Dentária	
	Bacharel em Odontologia com outras Especialidades não listadas acima	
Farmácia	Bacharel em Farmácia	Belém-PA Marabá-PA Santarém-PA Macapá-AP São Luís-MA
	Bacharel em Farmácia com Especialização em Análises Clínicas	
	Bacharel em Farmácia com Especialização em Citologia Clínica	
	Bacharel em Farmácia com Especialização em Farmácia Oncológica	
Veterinária	Bacharel em Medicina Veterinária	Belém-PA Marabá-PA Macapá-AP
	Bacharel em Medicina Veterinária com Especialização em Inspeção de Alimentos	

*Toda documentação do Curso, obrigatoriamente, deverá ser digitalizada (Diplomas/Certidões e Histórico), por ocasião da realização da inscrição.

- O voluntário poderá se inscrever em mais de uma área, desde que atenda aos requisitos mínimos para a inscrição.

ANEXO "D"
TABELA DE PONTUAÇÃO

OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO		
Títulos/Cursos/Atividades	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
1. Títulos relacionados com a área de interesse do voluntário		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado, relacionada com a área de interesse. (no máximo 1 doutorado)	6,0 por diploma	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado, relacionada com a área de interesse (no máximo 1 mestrado)	4,0 por diploma	4,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínimo de 360 horas, relacionada com área de interesse. (no máximo 2 especializações)	2,0 por diploma	4,0
2. Exercício de atividade profissional na área de interesse do voluntário		
Experiência profissional (por dia de trabalho) (no máximo 10 anos).	0,013 por dia	47,7
O exercício de atividade profissional não contempla atividades docentes.		
O tempo de serviço prestado nas Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 84 (oitenta e quatro) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		
3. Cursos relacionados com a área de interesse do voluntário		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária mínima de 120 horas (no máximo 3 cursos).	0,6 por diploma	1,8
Curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (no máximo 3 cursos).	0,5 por diploma	1,5
OBS:		
Graduação prevista no Anexo "C" (Curso Superior, com histórico escolar). <u>É REQUISITO</u> cadastrar a graduação da área de interesse do voluntário.	1,0	1,0

(Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, os títulos, os cursos e as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do Curso Superior/ requisito profissional que o habilita a participar do processo seletivo, conforme Capítulo IX deste Aviso de Convocação para Seleção).

ANEXO “E”
DOCUMENTOS PARA “UPLOAD”

(“upload” no sistema CONVOCA até o último dia de inscrição)

ORD	DOCUMENTOS
1	Diploma ou certidão de Conclusão de Curso de Nível Superior, na área em que está concorrendo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). REQUISITO
2	Histórico Acadêmico do Nível Superior, na área em que está concorrendo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). REQUISITO
3	Diplomas ou certidões de Conclusão dos cursos concluídos pelo voluntário nos níveis de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desde que reconhecidos pelo MEC (para pontuar devem ter relação direta com a área de interesse), acompanhado do Histórico Acadêmico.
4	Diplomas ou certidões de Conclusão dos cursos concluídos pelo voluntário nos níveis de Aperfeiçoamento e Extensão (para pontuar devem ter relação direta com a área de interesse).
5	<p><u>na prestação de serviço em empresa/instituição privada</u>, conforme Art. 51:</p> <ul style="list-style-type: none">- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); ou- Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que gerada na data da inscrição; ou- Declaração do empregador acompanhada de:<ul style="list-style-type: none">I - Carteira de Trabalho Digital; ouII - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ouIII - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS. <p>Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.</p>
6	<p><u>na prestação de serviço em órgão/instituição pública</u>, conforme Art. 52:</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo voluntário, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida. <p>Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas</p>
7	Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento com foto que possa substituir, de acordo com a legislação. REQUISITO

Notas:

- a. A documentação, descrita nos itens 1, 2 e 7, tem apresentação **obrigatória para todos os voluntários, sob pena de eliminação se não cadastrado**; e
- b. A documentação, descrita nos itens de 3 a 6, determinará a pontuação do currículo; logo, **serão pontuados APENAS os documentos cujo “upload” foi realizado na Inscrição**.

ANEXO “F”
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL

ORD	DOCUMENTOS
Capa	Ficha de Inscrição do Sistema de Inscrição
1	Cópia do Diploma ou certidão de Conclusão de Curso de Nível Superior, na área em que está concorrendo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
2	Cópia do Histórico Acadêmico do Nível Superior, na área em que está concorrendo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
3	Cópia dos Diplomas ou certidões de Conclusão dos cursos concluídos pelo voluntário nos níveis de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desde que reconhecidos pelo MEC (para pontuar devem ter relação direta com a área de interesse), acompanhado do Histórico Acadêmico.
4	Cópia dos Diplomas ou certidões de Conclusão dos cursos concluídos pelo voluntário nos níveis de Aperfeiçoamento e Extensão (para pontuar devem ter relação direta com a área de interesse).
5	<p>na prestação de serviço em empresa/instituição privada, conforme Art. 51:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); ou - Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que gerada na data da inscrição; ou - Declaração do empregador acompanhada de: <ul style="list-style-type: none"> I - Carteira de Trabalho Digital; ou II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS. <p>Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.</p>
6	<p>na prestação de serviço em órgão/instituição pública, conforme Art. 52:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo voluntário, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida. <p>Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas</p>
7	Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento com foto que possa substituir, de acordo com a legislação.
8	Cópia da Certidão de nascimento, casamento ou união estável.
9	Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior à Incorporação (Anexo “H”).
10	Declaração de Residência (Anexo “I”) e comprovante.
11	Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “J”).
12	Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo “K”).
13	Declaração de Existência ou Inexistência de Processo (Anexo “G”).
14	Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certidão de Situação Militar.
15	Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido pelo site oficial da receita Federal ou presencialmente no órgão.
16	Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça Estadual/Distrital de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.
17	Certidão de Ações Criminais, fornecida pela Justiça Militar da União, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.
18	Certidão de Antecedentes, fornecida pela Polícia Federal, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.

ORD	DOCUMENTOS
19	Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, informando que o voluntário está quite com a Justiça Eleitoral, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.
20	Certidão de nada consta do respectivo Conselho de Profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei.
21	Para <u>militares e ex-militares</u> , cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento no mínimo como BOM, por ocasião da sua exclusão ou desligamento.
22	Para voluntários <u>militares</u> , parecer favorável do Cmt/Ch/Dir OM à participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (Anexo "M").
23	Para voluntárias do <u>segmento feminino</u> , Declaração da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo "L").

ANEXO "G"
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à
8ª Região Militar, que **(estou/não estou)** _____ respondendo a processo criminal perante a
Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo
ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

Obs: Caso esteja respondendo, deverá entregar até 10 dias úteis, após a etapa da Conferência Presencial de Documentação, a devida Certidão de "Objeto e Pé" lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação, sob pena de eliminação, conforme Inc XIV, do Art. 15 deste Aviso de Convocação para Seleção.

ANEXO "H"
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO

1. Eu, _____,

CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que até a presente data

NÃO POSSUO

POSSUO _____ anos, _____ meses, _____ dias (**discriminado no quadro abaixo**) de tempo de serviço militar, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros prestado, na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, mesmo que contratado temporariamente, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Tempo de serviço militar anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação:

Instituição	Período	Tempo de serviço
		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)
		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)
		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)
Total		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)

2. Tenho ciência que **na data prevista para a incorporação, se eu tiver mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço militar, serei automaticamente eliminado do processo seletivo** e que caso esteja prestando ou tenha prestado serviço militar e seja convocado para incorporar ao Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômputo do tempo de serviço público militar até o dia anterior à minha incorporação.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

ANEXO "I"
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, como voluntário(a) no processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço, na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço, conforme comprovante juntado a esta declaração:

Av/Rua/ _____, nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____, UF _____,

CEP _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

ANEXO “J”
DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

a. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a) imediatamente, por ferir o disposto no Artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

b. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 -Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

ANEXO “K”
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Artigos 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação para Seleção, são autênticos.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Artigo 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Artigo 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Artigo 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

ANEXO “L”

DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

(apenas para o segmento feminino)

Eu, _____,

CPF _____, declaro, para efeito do processo de Seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço, que fui alertada e tomei ciência de que:

I. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto); e

II. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente, especialmente no período entre a Inspeção de Saúde e a incorporação, bem como durante o período de realização da 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura da voluntária

ANEXO "M"

PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

(apenas para militares)

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o(a) _____
_____, CPF nº _____, desempenha(ou)
a função de _____, no período de ____/____/____ a
____/____/____, estando atualmente no comportamento _____, e não possui em
seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável
deste Comando para participação no processo de seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

ANEXO "N"
REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do(a) voluntário(a) da especialidade de: _____

Ao Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. (nome completo) _____,

CPF nº _____, referente à publicação do resultado da(o) _____

_____ requer a V Sª

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção de Oficial ao Serviço Temporário no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

Atenção:

1) *Uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente; e*

2) *O requerimento deverá ser protocolado na Comissão de Seleção Especial.*

ANEXO "O"
REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do(a) voluntário(a) da especialidade de: _____

Ao Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. (nome completo) _____,

CPF nº _____, tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio de Adaptação e Serviço, requer a V Sª Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 Ago 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

Atenção:

- 1) *Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente; e*
- 2) *O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.*

ANEXO "P"
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) voluntário(a) _____

_____, Identidade nº _____,

CPF nº _____, compareceu ao/à (*Organização Militar*) _____,

no dia ____/____/____ no período das _____ às _____ horas, com o objetivo de participar do

Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(*Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor*)

ANEXO “Q”
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Ácido úrico.	Até 60 dias
2.	Glicemia de jejum.	Até 60 dias
3.	Glicose, ureia e creatinina.	Até 60 dias
4.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.	Até 60 dias
5.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo A: (Anti-HVA IGM e Anti-HVA IGG).	Até 60 dias
6.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo B: (HBsAg/anti HBs IGM/anti HBc IgM e IGG/anti HBe/HBe Ag).	Até 60 dias
7.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo C: (Anti-HVC IGM e Anti-HCV IGG)	Até 60 dias
8.	Perfil lipídico (Colesterol Total + frações (LDL, HDL, VDL) + triglicerídeos).	Até 60 dias
9.	Perfil Hepático TGO (AST), TGP (ALT), Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).	Até 60 dias
10.	Tireoide (TSH - T4 livre e T3)	Até 60 dias
11.	Parasitológico de fezes (EPF).	Até 60 dias
12.	Sumário de urina (EAS).	Até 60 dias
13.	Sorologia para Lues e HIV.	Até 60 dias
14.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).	Até 60 dias
15.	Tipagem sanguínea e fator Rh.	Indeterminado
16.	Teste VDRL.	Até 60 dias
17.	Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG) (para as voluntárias)	Até 30 dias
18.	Antígeno Prostático Específico - PSA (somente para o seguimento masculino com idade de 40 anos)	Até 60 dias
19.	Exame Toxicológico, com laudo, para detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelo, pelos ou raspas de unhas) doados pelo voluntário, com janela de detecção mínima de 90 dias, abrangendo os seguintes grupos de drogas: maconha e metabólitos do delta – 9THC, cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas e metanfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos (e derivados); e fenciclidina (PCP)*	Até 60 dias
20.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo	Até 60 dias
21.	Colpocitologia oncótica (para todas as voluntárias do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista)	Até 180 dias
22.	Exame odontológico (atestado odontológico)	Até 60 dias

NR	EXAME	VALIDADE
23.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 60 dias
24.	Eletrocardiograma em repouso (com laudo)	Até 60 dias
25.	Eletroencefalograma (EEG), com laudo	Até 60 dias
26.	Avaliação cardiológica, realizada por cardiologista, com laudo sobre aptidão do voluntário, para atividade que requeira esforço físico e de acordo com os índices do EAF	Até 60 dias
27.	Radiografia panorâmica da MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem).	Até 60 dias
28.	Radiografia panorâmica da MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem).	Até 60 dias
29.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo).	Até 60 dias
30.	Radiografia panorâmica da arcada dentária (com laudo e imagem)	Até 60 dias
31.	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, AP mais Perfil)	Até 60 dias
32.	Teste Ergométrico com esforço, com laudo.	Até 60 dias
33.	Ultrassom das mamas, sexo feminino.	Até 60 dias
34.	Avaliação psiquiátrica, para voluntários de todas as idades , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica.	Até 60 dias
35.	Parecer de psicólogo cadastrado na Polícia Federal, para manuseio de arma de fogo. (Conforme psicólogos cadastrados no site da Polícia Federal)	Até 60 dias
36.	Certificado/cartão de vacinação antiamarílica, antitetânica e anti-hepatite B, para voluntários de todas as idades.	Até 60 dias
37.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.	----

* O voluntário que for positivo para o exame toxicológico deverá apresentar receita médica, prontuário médico ou laudo médico que comprove seu uso com finalidade terapêutica nos últimos 90 dias, associado a laudo psiquiátrico atestando que o voluntário não possui adicção à opiáceos.

ANEXO "R"

RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1 PARA AMBOS OS SEXOS

a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar – ANEXO II das IGISC, no que couber.

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para voluntários com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os voluntários de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

c. Displasias mamárias.

d. Gigantomastia.

e. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.

f. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.

g. Taxa glicêmica anormal.

h. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

i. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

j. Albuminúria ou glicosúria persistentes.

k. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Naimpossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

l. Doenças contagiosas crônicas da pele.

m. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares ao estágio, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

n. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

o. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

p. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

q. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.

r. Varizes acentuadas de membros inferiores.

s. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, coma melhor correção possível, será sempre incapacitante.

t. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus)

ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).

u. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v. Distúrbios da fala.

w. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

2 PARA VOLUNTÁRIOS DO SEXO MASCULINO

a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

b. Hidrocele.

3 PARA VOLUNTÁRIAS DO SEXO FEMININO

a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

1) Ooforites;

2) Salpingites;

3) Parametrites;

4) Doença inflamatória pélvica crônica;

5) Endometriose;

6) Dismenorreia secundária;

7) Doença trofoblástica;

8) Prolapso genital;

9) Fístulas do trato genital feminino;

10) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e

11) Gravidez em qualquer fase (toda voluntária deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).